



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS MARABÁ INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – POLO MARABÁ INDUSTRIAL
CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23051.009786/2024-50
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

OBJETO: Aquisição de mobiliário para atendimento do IFPA CAMPUS CONCEIÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante : Multi Quadros e Vidros Ltda

CNPJ : 03.961.467/0001-96

Assunto : Análise da impugnação relativa à exigência de comprovação de regularidade ambiental do fabricante mediante apresentação do **Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF)** do IBAMA,

I- RELATÓRIO

A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, argumentando que o edital deveria exigir a comprovação de regularidade ambiental do fabricante mediante apresentação do **Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF)** do IBAMA, considerando que a fabricação de quadros escolares em vidro temperado caracteriza-se como atividade potencialmente poluidora. O impugnante solicita a inclusão formal dessa exigência no instrumento convocatório.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Verificou-se que a impugnação foi apresentada em 06 de novembro de 2024, cumprindo o prazo previsto de três dias úteis antes da data prevista para o certo, conforme item 13.1 do Edital e o Art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a impugnação é tempestiva e apta para análise.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Após análise do conteúdo da impugnação e do edital do pregão, foi constatado que o **Item 14 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** já contempla a especificação mencionada. De acordo com o edital, é exigido que o licitante apresente o **Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA** para atividades ambientais poluidoras e usuários de recursos ambientais em nome do fabricante, cumprindo integralmente a legislação ambiental aplicável e as boas práticas em licitações federais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS MARABÁ INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portanto, o pedido de impugnação não traz elementos novos ou adicionais ao que já está previsto no edital, sendo a exigência de regularidade ambiental plenamente atendida nos termos legais.

IV - DECISÃO

Diante do exposto, **indefer-se a impugnação apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda**, uma vez que a exigência de apresentação do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA já está contemplada no edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024.

V - PROVIDÊNCIAS

1. Não há necessidade de reabertura do prazo para apresentação de propostas, uma vez que a inclusão dessa exigência já esteja consolidada no edital, sem impacto na formulação de preços ou na estrutura das propostas, garantindo a continuidade de certa conformidade com o cronograma original.
2. Comunicar a presente decisão aos participantes do certame, para ciência e cumprimento das disposições previstas no edital.

Conceição do Araguaia, 07 de novembro de 2024.

APARECIDO DE PAULO DA CRUZ FERREIRA

Agente de Contratação
Portaria nº 4.997/IFPA/CMI/DG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA CMI